



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Concorrência Pública nº. 001/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 656 de 08 de abril de 2.009, que dispõe sobre a POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE ITAJOBÍ, torna público e para o conhecimento dos interessados, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar a presente licitação sob a modalidade de “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016**”, destinada ao recebimento de propostas para **Doação de Terrenos com Encargos** previstos na legislação municipal citada, área de terra de propriedade do Município, nos termos e condições seguintes:

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Doação de Terrenos com encargos dos imóveis existentes abaixo discriminados e relacionados no Anexo I, e de outros bens imóveis que vierem a ser adquiridos pela Municipalidade, destinados à implantação e operacionalização de indústrias, comércios e prestação de serviços, com encargos, previstos na Lei Municipal nº. 656 de 08 de abril de 2.009:

1.1. LOTES:

MATRICULA Nº 35.489 – CRI – NOVO HORIZONTE-SP.

Lote 04A-1 – Um lote de terra sem benfeitorias com frente para Rua Nazareno Volpiani onde mede 29,75 metros, do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 61,84 metros e confronta com o Lote 05A, do lado esquerdo mede numa linha inclinada 65,71 metros e confronta com o Lote 04A/REMANESCENTE, no fundo mede 22,18 metros e confronta com a antiga Rua 3. Perfazendo assim uma área de 1.644,60 metros quadrados.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

MATRICULA Nº 35.490 – CRI – NOVO HORIZONTE-SP.

Lote 04A – REMANESCENTE - Um lote de terra sem benfeitorias com frente para Rua Nazareno Volpiani onde mede 33,79 metros, do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 65,71 metros e confronta com o Lote 04A-1/A DESDOBRAR, do lado esquerdo mede numa linha inclinada 70,78 metros e confronta com o Lote 03 e Ind. Metal. Metalgondolas LTDA ME Matrícula nº 22.072, no fundo mede 26,14 metros e confronta com a antiga Rua 3. Perfazendo assim uma área de 1.992,63 metros quadrados. Na cidade de Itajobi, nesta comarca.

MATRICULA Nº 32.730 – CRI – NOVO HORIZONTE-SP.

Imóvel: Lote 15: Um Terreno sem benfeitorias, situado no **DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAJOBÍ**, nesta comarca, denominado **Lote 15 da Parte A**, com a seguinte descrição;- Um lote de terra sem benfeitorias de formato irregular com frente para a Rua 03 onde mede numa linha inclinada 16,64 metros, do lado direito de que da rua olha para o imóvel mede 35,07 metros e confronta com o Lote 14, do lado esquerdo mede 42,46 metros e confronta com o Lote 16, no fundo mede 15,00 metros e confronta com o Lote 06. Perfazendo assim uma área de **579,97 metros quadrados**.

MATRICULA Nº 32.731 – CRI – NOVO HORIZONTE-SP.

Imóvel: Lote 16: Um Terreno sem benfeitorias, situado no **DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAJOBÍ**, nesta comarca, denominado **Lote 16 da Parte A**, com a seguinte descrição;- Um lote de terra sem benfeitorias de formato irregular com frente para a Rua 03 onde mede numa linha inclinada 16,64 metros, do lado direito de que da rua olha para o imóvel mede 42,26 metros e confronta com o Lote 15, do lado esquerdo mede 49,45 metros e confronta com os Lotes 17 e 04, no fundo mede 15,00 metros e confronta com o Lote 05. Perfazendo assim uma área de **687,82 metros quadrados**.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Será vedada a participação de pessoa impedida por força de Lei, em especial, aquelas referidas no Artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.2. Admitir-se-á participação somente de pessoas jurídicas.

3. DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

3.1 Os invólucros 01-Documentação e 02-Proposta, deverão ser entregues no Setor de Licitações localizado na Rua Cincinato Braga, 360, **até as 14:00 HORAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2016**, devidamente fechado, o qual deverá conter ainda na parte externa e frontal, além da razão social da empresa o número do item no qual pretende concorrer e os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01/DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

RUA CINCATO BRAGA, 360

ITAJOBÍ – SP.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ENVELOPE 02/PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

RUA CINCATO BRAGA, 360

ITAJOBÍ – SP.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

3.2 A abertura do envelope nº. 01-Documentação se dará às 14:00 horas do mesmo dia apazado no subitem anterior, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº. 141 de 21 de março de 2016, seguindo-se após a abertura do envelope nº. 02/Proposta, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.3 Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade.

3.4 Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinada a melhor instruir o processo licitatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o exercício de todos os atos necessários à Licitação, inclusive para desistência ou não de recursos, faz-se necessário o credenciamento, que deverá ser passado em papel timbrado da empresa, com a indicação do nome, cargo e número de documento que comprove a identidade do representante (modelo anexo II).

4.2. A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Julgamento.

5. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

5.1. O invólucro documentação deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b.1. O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/2006), ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

mediante declaração firmada por contador ou certidão emitida pela Junta Comercial da Sede da empresa licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo VI).

b.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da sede da licitante;

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de quitação para com as Fazendas Federal (tributos e dívida ativa) Estadual e Municipal;

d. Prova de regularidade relativa a Regularidade Social, notadamente quanto ao INSS (CND) e FGTS (CRF).

5.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- b. Declaração de obediência às normas Ambientais do Estado de São Paulo, no que se refere a tratamentos residuais de combate a poluição. (Anexo V).

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - a.1. Para as empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei n. 6.404/76.
- b. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da licitação.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de copia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. O julgamento da fase de habilitação será feito de acordo com o presente edital.

5.4. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer documento solicitado neste edital ou ainda incompletos ou preenchidos de maneira errônea.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

5.5. Se todas as empresas forem julgadas Inabilitadas a Comissão Permanente de Licitações, poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas referidas.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser única por proponente, por item de interesse, apresentada em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, borrões, rasuras ou ressalvas, nem condições escrita à margem, rubricadas em todas as folhas, de tal sorte que permita à Comissão de Licitações o seu perfeito entendimento, para fins de julgamento, e deverá constar:

- a. qualificação do interessado com indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do proponente;
- b. ramo de atividade a ser exercido;
- c. quantidade de empregos a serem gerados inicialmente;
- d. quantidade de metros quadrados necessários para a implantação do empreendimento;
- e. previsão de faturamento mensal;
- f. número da Concorrência;
- g. prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias;
- h. Indicação do lote pleiteado;
- i. local e data;
- j. Declaração de aceitação plena e total das condições e exigências do presente edital, bem como dos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes e da Lei Municipal nº. 656/09 de 08 de abril de 2.009.

6.2. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

7.1. À vista da finalidade do programa e a necessidade de conciliar interesses públicos e privados, especialmente quanto à viabilidade do empreendimento, o critério de escolha, a ser realizado pela CEPLAN (Comissão Especial de Planejamento), instituída pelo Decreto n. 310, de 27 de julho de 2009 levará em consideração, para decidir, os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- a. empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume do incentivo previsto
- b. relação entre a área construída e a área total do terreno;
- c. previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;
- d. previsão de faturamento mensal.

7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, § 2º. do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, conforme critérios de escolha estabelecidos no item 7.1. do Edital, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme parágrafo primeiro do art. 44 da Lei 123/2006.

7.4. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante do item 7.3., poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

7.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6. No caso de equivalência de condições (7.1. do Edital) apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

7.8. A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.10. O disposto nos itens **7.4. a 7.9** deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item **7.3**.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto deste edital será feita à licitante vencedora, nos termos do parecer final elaborado pela CEPLAN e Comissão Permanente de Licitações, devidamente homologado pela senhora Prefeita Municipal.

8.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a data da convocação para assinatura do mesmo, nos termos do art. 64 e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. Findo o prazo de 05 (cinco) dias, sem que a licitante vencedora compareça, esta ficará sujeita às penalidades legais. A Concedente, a seu critério, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao número de empregos ofertados, ou revogar a licitação.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

9. DO PRAZO DA DOAÇÃO

9.1. O prazo da Doação com Encargos será de 05 (cinco) anos.

9.2. Implementadas todas as condições estabelecidas neste edital, contrato e proposta, a doação com encargo obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº. 656, de 08 de abril de 2.009.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Da Doadora:

- a. Disponibilizar a área para início das obras físicas das instalações imediatamente após assinatura do contrato;
- b. Promover todos os atos que contemplem os benefícios estabelecidos na Lei Municipal nº. 656/09.

10.2. Da Donatária:

10.2.1. Atender o disposto na Lei Municipal nº. 656/09, especialmente no que se refere ao artigo 13 e incisos, a seguir enumerados:

- a. Atender ao contingente de mão de obra mínimo estipulado;
- b. Iniciar a construção das instalações no prazo estabelecido;
- c. Entrar em funcionamento no prazo estabelecido;
- d. Apresentar, anualmente, perante a autoridade municipal, relatório com seu faturamento mensal;
- e. Estar em permanente atividade durante um período de 5 (cinco) anos;
- f. Possuir área mínima de construção fixada;
- g. Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;
- h. Apresentar anualmente certidões negativas inerentes aos recolhimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- i. Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a Municipalidade.
- j. Atender todas as Leis de posturas Federal, Estadual e Municipal;
- k. Apresentar, oportunamente, todos os documentos necessários ao recebimento da escritura de doação com encargo, oportunamente.

10.3. No caso de inobservância, por parte da Donatária e de não cumprimento de quaisquer das disposições contidas no item acima e na Lei Municipal n. 656/09, tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação, e, assegurado ao município, sem qualquer indenização à empresa Donatária, o direito à retrocessão imediata da área doada, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel.

10.4. Em caso de retrocessão da área doada, os bens móveis ali encontrados ficarão sob a responsabilidade do município, que fica imediatamente autorizado a aliená-lo à terceiros.

11. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. A doação com encargos será formalizada mediante ajuste constante do Anexo IV, celebrado entre a Doadora e a Donatária, operando-se a doação com encargo segundo estabelecido na legislação pertinente.

11.2. Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o adquirente que não cumprir as determinações da Lei Municipal 656/09.

11.3. As áreas de terras adquiridas nos termos da Lei Municipal 656/09 e deste Edital que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdividas e, conseqüentemente, alienadas para terceiros, obedecidos os artigos 21 e 22, da Lei Municipal 656/09.

11.4. Os terrenos doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, comercial e de prestação de serviços, sendo vedada, mesmo após implantação das construções, sua venda a terceiros antes de satisfeita todas as exigências contidas na Lei



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Municipal 656/09 e neste Edital, e quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas na Lei.

11.5. Os terrenos doados nas condições da Lei Municipal 656/09 não poderão ser alienados pela empresa beneficiária, sem autorização do Município, antes de decorridos cinco anos da data da assinatura do contrato, e de satisfeitos todos os encargos, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

11.6. Perderá os benefícios da Lei Municipal n. 656/09 a empresa que, antes de decorridos cinco anos do início das atividades, deixar de cumprir três dos quatro itens descritos no artigo 25, de referida Lei, conforme segue:

- a. paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovados;
- b. reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregos existentes, sem motivo justificado;
- c. violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- d. alterar o projeto original sem aprovação do Município.

11.7. Durante a aferição das propostas, poderá ser solicitado esclarecimentos complementares da licitante;

11.8. Aplica-se ao presente, no que couber a condição geral estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações subseqüentes e na Lei Municipal nº. 656/09.

12. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E DO FORO

12.1. As informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação, serão obtidas em horário comercial junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi, na Rua Cincinato Braga, nº. 360– centro, ou pelo fone (17) 3546-9000.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

12.2. Do Foro

12.2.1. Os participantes do presente instrumento elegem o Foro Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo competente para dirimir toda e qualquer questão, medida ou ação, oriunda ou referente a este Edital, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. DA DIVULGAÇÃO

13.1. E, para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos quantos possam interessar, será o presente edital levado a publico resumidamente pela Imprensa Oficial do Estado S/A, Jornal Agora São Paulo, Jornal Bom Dia e por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, disponibilizado no sitio oficial www.itajobi.sp.gov.br, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº. 8.666/93.

Itajobi/SP, 13 de abril de 2016.

Gilberto Roza
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

(ANEXO I)

(RELAÇÃO DOS IMÓVEIS (TERRENOS) - PARQUE INDUSTRIAL – ITAJOBÍ, SP)

LOTES:

MATRICULA Nº 35.489 – CRI – NOVO HORIZONTE-SP.

Lote 04A-1 – Um lote de terra sem benfeitorias com frente para Rua Nazareno Volpiani onde mede 29,75 metros, do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 61,84 metros e confronta com o Lote 05A, do lado esquerdo mede numa linha inclinada 65,71 metros e confronta com o Lote 04A/REMANESCENTE, no fundo mede 22,18 metros e confronta com a antiga Rua 3. Perfazendo assim uma área de 1.644,60 metros quadrados.

MATRICULA Nº 35.490 – CRI – NOVO HORIZONTE-SP.

Lote 04A – REMANESCENTE - Um lote de terra sem benfeitorias com frente para Rua Nazareno Volpiani onde mede 33,79 metros, do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 65,71 metros e confronta com o Lote 04A-1/A DESDOBRAR, do lado esquerdo mede numa linha inclinada 70,78 metros e confronta com o Lote 03 e Ind. Metal. Metalgondolas LTDA ME Matrícula nº 22.072, no fundo mede 26,14 metros e confronta com a antiga Rua 3. Perfazendo assim uma área de 1.992,63 metros quadrados. Na cidade de Itajobi, nesta comarca.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

MATRICULA Nº 32.730 – CRI – NOVO HORIZONTE-SP.

Imóvel: Lote 15: Um Terreno sem benfeitorias, situado no **DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAJOBÍ**, nesta comarca, denominado **Lote 15 da Parte A**, com a seguinte descrição;- Um lote de terra sem benfeitorias de formato irregular com frente para a Rua 03 onde mede numa linha inclinada 16,64 metros, do lado direito de que da rua olha para o imóvel mede 35,07 metros e confronta com o Lote 14, do lado esquerdo mede 42,46 metros e confronta com o Lote 16, no fundo mede 15,00 metros e confronta com o Lote 06. Perfazendo assim uma área de **579,97 metros quadrados**.

MATRICULA Nº 32.731 – CRI – NOVO HORIZONTE-SP.

Imóvel: Lote 16: Um Terreno sem benfeitorias, situado no **DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAJOBÍ**, nesta comarca, denominado **Lote 16 da Parte A**, com a seguinte descrição;- Um lote de terra sem benfeitorias de formato irregular com frente para a Rua 03 onde mede numa linha inclinada 16,64 metros, do lado direito de que da rua olha para o imóvel mede 42,26 metros e confronta com o Lote 15, do lado esquerdo mede 49,45 metros e confronta com os Lotes 17 e 04, no fundo mede 15,00 metros e confronta com o Lote 05. Perfazendo assim uma área de **687,82 metros quadrados**.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

(ANEXO – II)

(Modelo de Procuração Para Credenciamento)

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interposição de recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, ou silenciar, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PRESIDENTE DA COMISSÃO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida para a referida concorrência.

Local e data.

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

(ANEXO – III)

(Modelo de Carta Proposta)

Itajobi, ____ de _____ de 2016.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

Rua. Cincinato Braga, n. 360, centro

CEP. 15840-000 – ITAJOBI – SP.

CONCORRENCIA Nº _____

PROCESSO Nº ____/____

A empresa _____, CNPJ. Nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, com sede à rua _____, nº. ____ - bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada neste ato por _____, brasileiro, _____, comerciante, portador do RG. nº. ____-SSP/SP e do CPF/MF nº. ____-____ residente e domiciliado na rua _____, nº. ____, no bairro _____, na cidade de _____, vem com a presente formular sua PROPOSTA com opção de competição, baseada no subitem 6.1 do Edital nº. XXX/2016, assumindo o compromisso de instalar sua sede própria em área a ser concedida pela Prefeitura Municipal de Itajobi, através da POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, propondo para tanto, o quanto segue:

- a) ramo de atividade a ser exercido;
- b) quantidade de empregos a serem gerados inicialmente;
- c) quantidade de metros quadrados necessários para a implantação do empreendimento;
- d) previsão de faturamento mensal;
- e) Discriminar pormenorizadamente o lote de seu interesse;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- f) Prazo de validade da proposta não superior a 60 (sessenta) dias;
- g) Declarar, outrossim, a aceitação plena das disposições do Edital da licitação e seus anexos, bem como da Lei federal nº. 8.666/93, com suas alterações subseqüentes e da Lei Municipal nº. 656/09 de 08 de abril de 2.009, acatando-a em todos os seus termos efeitos.

Sendo só para o momento, aguardamos a apreciação de V.S^{as}. e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Assinatura do responsável pela empresa



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

(ANEXO – IV)

(Minuta do Contrato)

TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS PROVISÓRIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ E A EMPRESA “.....”

O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº....., Rua Cincinato Braga nº 360, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal, Catia Rosana Bórsio Cardoso, brasileira, casada, empresário, CPF nº....., Cédula de Identidade RG nº..... SSP/SP residente e domiciliada em Itajobi, doravante denominada simplesmente promitente DOADORA e, de outro lado como promissária DONATÁRIA, a empresa _____, tem justo e acertado o seguinte:

1 – A promitente DOADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pelo Lote nº _____, Planta _____, Bairro _____, com área total de _____ m², terreno de forma irregular, com _____ m de frente para a Rua _____. Indicação Fiscal nº _____ do Cadastro Municipal, na Matrícula nº _____, do Livro nº _____, do Cartório de Registro de Imóveis da ____^a Circunscrição desta cidade, datado de ____/____/____.

2 – A promitente DOADORA possui referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais ou impostos, e assim como o possui, e pelo presente Compromisso de Doação com Encargos e na melhor forma de direito, em conformidade com os termos da Concorrência nº ____/____, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nela estivessem transcritos, faz a promessa de doação “*ad corpus*”, à promissária DONATÁRIA,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

transferindo neste ato a posse provisória sobre o referido imóvel, para que dele a promissária DONATÁRIA use de hoje em diante e enquanto cumprir as obrigações lavradas neste ajuste.

3 – A PROMISSÁRIA DONATÁRIA obriga-se A CUMPRIR as exigências da Lei 656, de 08 de abril de 2.009, que passa a fazer parte integrante deste compromisso e da qual declara ter pleno conhecimento, estando ciente e de acordo que o não cumprimento dos prazos estipulados implicará na obrigatoriedade da retrocessão deste imóvel à Prefeitura Municipal, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel, ficando ainda estabelecido que após Laudo emitido pela Divisão de Fiscalização Municipal, a retrocessão será imediata, após notificação publicada em Diário Oficial do Estado.

4 – Uma vez cumpridos pela Promissária Donatária os encargos previstos na Lei 656, de 08 de abril de 2.009, bem como os prazos estabelecidos na Concorrência Pública n. /, e após deliberado pela Sra. Prefeita Municipal, será providenciada a lavratura da competente escritura de Doação com encargos.

5 - A partir da assinatura do presente instrumento, correrão por conta exclusiva da promissária donatária, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de quaisquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto desta promessa e por esta deverá ser pago nas épocas próprias nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da Promitente Doadora.

6 - Fica expressamente vedada à Promissária Donatária, qualquer cessão ou transferência dos direitos objeto do presente ajuste a terceiros.

7 – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, do Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se, a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

E, por estarem as partes, DOADORA e DONATÁRIA, de pleno acordo com o que foi ajustado, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Itajobi, xxxx de xxxxx de 2016.

DOADORA

DONATÁRIA



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

(ANEXO – V)

(Modelo de Declaração)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

Rua. Cincinato Braga, n. 360, centro

CEP. 15840-000 – ITAJOBÍ – SP.

CONCORRENCIA Nº _____

PROCESSO Nº _____/_____

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, declara, sob as penas da lei, obediência às normas Ambiental do Estado de São Paulo, no que se refere a tratamentos residuais de combate a poluição.

_____, ____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do declarante)



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

(Anexo VI)

(Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

Rua. Cincinato Braga, n. 360, centro

CEP. 15840-000 – ITAJOBÍ – SP.

CONCORRENCIA Nº _____

PROCESSO Nº _____ / _____

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Itajobi-SP, ____ de _____ de 2016.

Nome:

CRC:

Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Documentação